CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 8, DE 2008

Apresentada em: 28.1.2008
Aprovada em: 28/01/2008
Rejeitada em:

Idevan Vaz de Resende
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O Município contratou a Construtora Santos Oliveira, para executar as obras de reforma do Ginásio de Esporte Jorge Rafael e da Unidade Mista de Saúde Batista Naves.

Nas duas obras, ocorreram irregularidades. Quanto ao ginásio, a cobertura apresentou defeitos. Há vazamentos e infiltrações e a empresa ainda não se preocupou em sanar os vícios.

Em relação à obra de reforma da unidade de saúde, constata-se excessivo atraso na execução do contrato. Além do mais, a empresa não cumpriu a legislação trabalhista. Recusou-se a pagar ao pessoal contratado todos direitos assegurados pela legislação trabalhista.

Deduz-se que o Município não deve firmar novos contratos com a referida empresa, pelos motivos expostos.

Ademais, a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21.6.1993) prevê, no seu art. 87, *caput* e inciso III, que, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, entre outras, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Diante disso, o vereador que a esta subscreve requer que, cumpridas às exigências regimentais, seja indicada ao Prefeito Municipal a seguinte providência:

Suspender a Construtora Santos Oliveira de participar de licitação promovida pelo Município ou de contratar com este, por prazo não superior a dois anos, na forma prescrita na Lei de Licitações.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2008.

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vereador